

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1390, de 1960, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 30, de 1961, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 31, de 1961, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 23, de 1961, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 21, de 1961, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961.
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 65, de 1961, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 27, de 1961, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 28, de 1961, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 24, de 1961, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 6, de 1961, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 2, de 1961, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 67, de 1961, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1961
(a) Chaves de Amarante

MOÇÃO

MOÇÃO N. 27, DE 1961

Considerando o elevado e sempre crescente número de questões trabalhistas que se registra em São Carlos, por motivo do seu intenso progresso agrícola, comercial e industrial;

Considerando que, diante de tal fato, já na época em que o magistrado Hélio Tupinambá Fonseca exercia a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2.ª Região), este recebera ofício do Juiz de Direito, da Promotoria Pública, da Câmara Municipal, do Bispo Diocesano e de todas as entidades de classe de São Carlos, pleiteando a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento nessa pujante cidade paulista;

Considerando que a Lei Federal n. 3.873, de 30 de janeiro do presente ano (Diário Oficial da União de 30-1-1961 — página 834) criou, no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, com sede nesta Capital, 20 (vinte) Juntas de Conciliação e Julgamento, das quais 16 (dezesseis) destinadas ao nosso Estado, sendo 4 (quatro) para a cidade de São Paulo e as demais para 12 (doze) cidades do interior, a saber: São Carlos, Americana, Araraquara, Baurinhos, Bauru, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Rio Claro, São Bernardo do Campo, São José dos Campos e Taubaté;

Considerando que o art. 5.º dessa lei federal determinou que "o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2.ª Região) promoverá a instalação das Juntas ora criadas na forma da legislação em vigor";

Considerando que, todavia, a mesma lei não previu a criação de cargos indispensáveis à instalação e às tarefas dos novos Juízes;

Considerando que, portanto, isso ainda depende de providências legislativas na órbita federal;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2.ª Região), na parte que lhe cumpria, diligenciou com a competência, zelo e presteza de costume, encaminhando à Câmara dos Deputados os seguintes elementos:

1 — Mensagem n. 7-60, de 18 de agosto de 1960 propondo a reorganização geral do Quadro do Pessoal da 2.ª Região da Justiça do Trabalho;

2 — Mensagem n. 10-60 de 23 de dezembro de 1960, propondo a criação de cargos para atender ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento da 2.ª Região da Justiça do Trabalho, instituídas pela Lei Federal n. 3.873, de 30 de janeiro do corrente ano;

3 — Mensagem Aditiva — Ofício DA-SPE 193-61, de 5 de abril último, propondo medidas relacionadas com as mensagens anteriores;

Considerando que, em todas essas proposições, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2.ª Região) teve a cautela de tornar expresso e claro a premente necessidade da atualização do seu Quadro do Pessoal, de encarecer a conveniência da aprovação de regime de prioridade para o seu estudo e de manifestar a esperança de ver, assim, rapidamente resolvido o problema, que, de há muito aguarda desfecho;

Considerando que, não obstante o exemplo de eficiência, desvelo e previdência que o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2.ª Região) soube dar com o preparo e envio das citadas proposições, consta se cuidou apenas de apensá-las, estando as mesmas avocadas pelo parlamentar Oliveira Brito, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e paradas em seu poder;

Considerando que se evidencia imprescindível a imediata, devida, completa e definitiva solução do assunto, notadamente no alusivo a São Carlos; A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Congresso Nacional no sentido de apreciar e aprovar, com a máxima urgência possível, as proposições referentes à reorganização geral do Quadro do Pessoal da 2.ª Região da Justiça do Trabalho com sede na Capital do Estado de São Paulo, e, especialmente, à criação de cargos para atender à instalação e ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, da mesma região instituídas pela Lei n. 3.873, de 30 de janeiro de 1961, — proposições essas constabancadas na Mensagem n. 7-60, de 18 de agosto de 1960, na Mensagem n. 10-60 de 23 de dezembro de 1960, e na Mensagem Aditiva — Ofício n. DA-SPE 193-61, de 5 de abril de 1961, todas do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2.ª Região) à Câmara dos Deputados, as quais, estando realmente afetadas à diligência desse Parlamento Nacional, consta terem sido apensadas e avocadas pelo deputado Oliveira Brito, Presidente da respectiva Comissão de Constituição e Justiça, e permanecerem, em seu poder, dependentes do necessário andamento e da imediata, devida, completa e definitiva solução do assunto esperada há muito tempo, com legítima ansiedade pela Justiça do Trabalho da 2.ª Região e pelos cidadãos que precisam se valer dos seus préstimos.

Sala das Sessões, em 16-5-1961
(a) Antônio Donato

PARECERES

PARECER N. 560, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 23, de 1958
O Projeto de lei n. 23, de 1958, aprovado em discussão única, sem emendas, deva ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, uma área de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana entre os atuais km. 841 -/- 657 e 841 -/- 763 da linha tronco, com 32 4/8 m² (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), situada no distrito e município de Presidente Epitácio, comarca de Presidente Wenceslau, às margens do Rio Caiuá, destinada à construção de um matadouro municipal, com os limites e confrontações constantes da planta n. 2.822 da mesma Estrada, a saber:

"As divisas desta área se iniciam em um ponto A, situado a 100 m do eixo da linha principal a direita da via férrea, em normal ao km 841-/-657m, na divisa entre a E. F. Sorocabana com o sr. Joaquim Martins ou sucessores e seguem, por essa divisa por cerca de arame, na extensão de aproximadamente 295 m até um ponto B, à margem do Rio Caiuá; aí defletem à esquerda e seguem por este abaixo, na extensão aproximada de 113m até um ponto C, à beira de um caminho de servidão pública; aí deflete à esquerda e segue em reta à beira do referido caminho por aproximadamente 315 m, até o ponto D, que fica situado a 100m do eixo da linha principal, em normal ao km 841-/-765m; aí deflete 90º à esquerda e segue por uma reta, em 168m, até A, onde se originaram, confinando com a doadora".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16-5-61.

(a) João Bravo Caldeira — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de maio de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Junior — Presidente — João Bravo Caldeira — Rocha Mendes Filho — Nagib Chaib — Onofre Gusuen.

PARECER N. 511, DE 1961

Da Comissão de Redação sobre o Projeto de lei n. 26, de 1959
O Senhor Governador submeteu, no ano de 1959, à apreciação da Assembléia a presente proposição dispondo a respeito da organização didática dos Institutos de Educação de Assis, Tietê, Sorocaba e Bragança Paulista.

O projeto, após o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 11, foi aprovado em 1.ª discussão e votação.

A seguir, pronunciaram-se, também em sentido favorável, as Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, a fls. 15 e 16, respectivamente sendo acolhido o projeto em 2.ª discussão e votação.

Sugerimos, neste passo, a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Os Institutos de Educação de Assis, Tietê, Sorocaba e Bragança Paulista, a que se referem as Leis ns. 3.793, de 5 de fevereiro de 1957, 3.600, de 5 de fevereiro de 1957, 3.944, de 3 de julho de 1957, e 4.038, de 16 de agosto de 1957, respectivamente, passam a ter a mesma estruturação didática fixada para estabelecimentos congêneres pela Lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, que dispõe sobre a organização do ensino normal estadual.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1961.

(a) João Bravo Caldeira — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de maio de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Junior — Presidente — João Bravo Caldeira — Nagib Chaib — Rocha Mendes Filho — Costabile Romano

PARECER N. 512, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1154, de 1959
O Projeto de lei n. 1154, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo, o Convênio celebrado, em 31 de dezembro de 1958, entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Piedade, visando a disciplinar a cessão de material permanente hospitalar pertencente à Divisão do Serviço do Interior e ao Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social mediante contraprestação de serviços.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

"Convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de Piedade disciplinando a cessão de material permanente hospitalar pertencente à Divisão do Serviço do Interior e ao Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e a correspondente contraprestação.

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1958, no Palácio dos Campos Eliseos, nesta cidade de São Paulo, entre partes, de um lado, o Estado de São Paulo representado pelo Doutor Jânio da Silva Quadros, Governador do Estado, e, de outro, o Município de Piedade, representado pelo Senhor Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal, daqui por diante designados simplesmente "Estado" e "Município", celebrou-se um convênio para a prestação recíproca de serviços e utilidades, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O "Estado", por intermédio da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, Divisão do Serviço do Interior e Instituto "Adolfo Lutz", cede o material permanente hospitalar pertencente ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Piedade, constante da relação anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, ao "Município", para ser utilizado no Pronto Socorro e Assistência Pública Rural local.

CLAUSULA SEGUNDA

O material de que trata a cláusula anterior será de uso comum, tanto do Posto de Assistência Médico-Sanitária Estadual, como do Pronto Socorro e Assistência Pública Rural Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA

A fiscalização do uso do material cedido, sem qualquer restrição, fica a cargo do Médico Sanitarista Chefe do Posto de Assistência Médico-Sanitária local.

CLAUSULA QUARTA

O "Município", por sua vez, se obriga a fornecer ao "Estado" o prédio destinado à instalação do Posto de Assistência Médico-Sanitária local, observados os requisitos mínimos indispensáveis à acomodação condigna na repartição.

CLAUSULA QUINTA

O "Município" assume a responsabilidade de pagar as despesas de aluguel, de consumo de água e de luz, bem como os impostos e taxas que eventualmente recaiam sobre o prédio.

CLAUSULA SEXTA

D presente convênio, celebrado "ad referendum" da Assembléia Le-